



CARTA ABERTA ÀS(AOS) CANDIDATAS(OS) A PREFEITAS(OS) E VEREADORAS(ES)

A Política Pública de Assistência Social é essencial na vida das famílias catarinenses, e para que esta seja efetiva é necessário o conhecimento sobre proteção social e como ocorre sua oferta por meio dos equipamentos sociais em cada um dos 295 municípios do Estado de Santa Catarina. Tal conhecimento é fundamental para aquelas e aqueles que pretendem atuar de forma ativa nesta política pública por meio de cargos eletivos.

A Assistência Social tem caráter público, motivo pelo qual é dever do Estado e direito de quem dela necessitar. A Política de Assistência Social tem como matriz a família e o território, buscando garantir a proteção social pelo fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, com objetivo de superar violações de direitos e avançar em ações de prevenção e proteção social. Diante disto, devemos acabar com a ideia da Assistência Social como assistencialismo, com viés da caridade e projetá-la no âmbito de direito e de serviço público e dever do Estado.

Esta carta aberta tem o propósito de orientar as(os) candidatas(os) na construção de seus planos de governo de modo a pensar ações concretas e efetivas na consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em seus municípios, cumprindo o que está estabelecido nos arts. 1º e 2º da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)¹. Diante da urgência em progredirmos no SUAS junto aos municípios catarinenses, o Comitê SUAS/SC - Covid19 propõe **ações para compor o plano de governo**, que devem ser discutidas amplamente com trabalhadoras(es) e usuárias(os) do SUAS, bem como o Conselho Municipal de Assistência Social, que faz o controle social desta política, adaptando as demandas no âmbito local:

1. Manter e garantir secretarias próprias de Assistência Social, reafirmando sua identidade pública, garantindo o trabalho intersetorial e com comando único;
2. Priorizar que a Secretaria Municipal de Assistência Social seja conduzida/assumida por profissional/pessoa que tenha conhecimento técnico desta política, garantindo assim sua condução e articulação com as(os) trabalhadoras(es) e usuárias(os) de forma efetiva, com reflexos na gestão municipal;

¹ Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A assistência social tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos. II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos; III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

3. Criar e/ou atualizar a Lei que institui a Política Municipal e o Sistema Único de Assistência Social, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS do quadriênio 2014-2017, aprovado pela Resolução nº 18/2013, a Lei dos Benefícios Eventuais (Resolução nº 04/2020 do CEAS), dos Conselhos Municipais de Assistência Social (Resolução nº 237/2006 do CNAS) e dos Fundos Municipais de Assistência Social (Decreto nº 7.778/2012);
4. Destinar, por meio dos instrumentos de planejamento municipal, recursos suficientes para a manutenção e ampliação da estrutura local da Política de Assistência Social, o que envolve custeio, materiais permanentes e equipes técnicas obrigatórias para garantir qualidade no atendimento à população;
5. Implantar e avaliar as condições dos equipamentos do SUAS (CRAS, CREAS, Centro POP, Centro-Dia, Unidades de Acolhimento), além daqueles existentes, identificar quais precisam ser implantados, preferencialmente em espaços próprios do município, conforme previsto na Norma Operacional Básica do SUAS-NOB-SUAS e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109/2009);
6. Garantir equipes técnicas suficientes, conforme preconiza a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS de 2006 e as Resoluções nº 17/2011 e 09/2014, valorizando as(os) trabalhadoras(es) e garantindo salário digno;
7. Elaborar e executar o Plano Municipal de Assistência Social de forma democrática e participativa, e submetê-lo a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social. Destacamos que o Plano Municipal é um instrumento de planejamento da política, discutido e elaborado a cada quatro anos;
8. Incentivar e garantir o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, com a participação das(os) usuárias(os), trabalhadoras(es) e entidades no segmento da sociedade civil, de modo paritário;
9. Comprometer-se e cumprir as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social e das Conferências Municipais;
10. Implantar Planos de Cargos e Salários às(aos) trabalhadoras(es) do SUAS, caso inexistentes;
11. Realizar concurso público para efetivação das(os) trabalhadoras(es), garantindo o vínculo com as famílias atendidas e acompanhadas nos territórios;
12. Comprometer-se a cumprir e fazer cumprir o que estabelece as normativas do SUAS, conforme previsto nas responsabilidades dos entes federados e porte do município (Art. 17 da Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS);
13. Realizar a assistência social de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais, conforme previsto na LOAS;

14. Divulgar amplamente a Política de Assistência Social, seus serviços socioassistenciais, programas, projetos e benefícios, garantindo o acesso das(os) usuárias(os) aos seus direitos;
15. Respeitar e garantir a participação das(os) usuárias(os) desta política: “nada para nós, sem nós!”;
16. Visitar os equipamentos e dialogar com as equipes do SUAS, bem como participar das plenárias do conselho municipal, reuniões dos fóruns de trabalhadoras(es) e usuárias(os) e compreender as demandas da área.

Construa um plano de governo em parceria com quem atua e utiliza a Política Pública de Assistência Social em seu município.

Na defesa da Política Pública de Assistência Social no Estado de Santa Catarina, as(os) atoras(es) e entidades que compõem esse movimento estadual apoiam candidatas(os) que conhecem, compreendem, defendem e assumem compromissos com a Política Pública de Assistência Social. As entidades, instituições e fóruns que compõem o Comitê Estadual SUAS/SC - COVID19 subscrevem esta carta aberta e contam com as(os) candidatas(os) para fortalecer o Sistema Único de Assistência Social no Estado de Santa Catarina.

**FAÇA A DIFERENÇA EM SEU MUNICÍPIO:
ASSUMA O COMPROMISSO COM A POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL!**

AVANTE SUAS!

REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE GOVERNO

[CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL](#), especialmente os artigos 194 e os artigos 203 e 204, que embasam a Seguridade Social e a Assistência Social, respectivamente.

[LEI Nº 12.435, LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL](#)

[NORMA OPERACIONAL BÁSICA NOB/SUAS](#)

[NORMA OPERACIONAL BÁSICA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO SUAS NOB-RH/SUAS](#)

[INFORMAÇÕES SOBRE OS EQUIPAMENTOS DO SUAS](#)

[ORIENTAÇÃO AOS MUNICÍPIOS SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL](#)